



SINDHOSFIL

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

- Adicional Noturno Cláusula 12^a
- Admitidos após Data-Base Cláusula 3^a
- Antecipações Salariais Cláusula 4^a
- Atestados Cláusula 18^a
- Atrasos de Salário Cláusula 31^a
- Auxílio Creche Cláusula 13^a
- Auxílio Funeral Cláusula 30^a
- Aviso de Dispensa Cláusula 10^a
- Aviso Prévio Cláusula 11^a
- Banco de Horas Cláusula 8^a
- Carteira de Trabalho Digital Clausula 40^a
- Cesta Básica Cláusula 28^a
- Comissão Tripartite Cláusula 38^a
- Compensações Cláusula 2^a
- Comprovante de Pagamento de Salários Cláusula 14^a
- Condições de Trabalho Cláusula 16^a
- Contribuição Assistencial Cláusula 34^a
- Correções Salariais Cláusula 27^a
- Crachás Cláusula 22^a
- Direito ao Horário de Armamentação Cláusula 35^a
- Estabilidade à Gestante Cláusula 17^a
- Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria Cláusula 26^a
- Férias Coletivas ou Individuais Cláusula 23^a
- Forma de Pagamento dos Salários Cláusula 24^a
- Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Clausula 39^a
- Horas Extras Cláusula 7^a
- Jornada de Trabalho Cláusula 6^a
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Clausula 37^a
- Licença Adoção Cláusula 29^a
- Local Insalubre Cláusula 36^a
- Multa Cláusula 33^a
- Piso Salarial Cláusula 5^a
- Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 19^a
- Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 20^a
- Quadro de Avisos Cláusula 15^a
- Reajuste Salarial Cláusula 1^a
- Relação de Empregados Contribuintes Cláusula 32^a
- Salário Substituição Cláusula 9^a
- Uniformes Cláusula 21^a
- Vigência Cláusula 41^a



SINDHOSFIL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua 24 de maio, nº 104, 9º e 11º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.298.023/0001-62

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 92, 5º andar, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário a partir de 1º de maio de 2025, no percentual total de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) em duas parcelas da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os salários de abril de 2025;
- Correção do salário a partir de 1º de julho de 2025, no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre os salários de abril de 2025;

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



SINDHOSFIL

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças salariais, caso haja, deveram ser pagas na folha de pagamento do mês de julho de 2025, sem qualquer tipo de multa ou acréscimos.

Cláusula 2^a: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos de decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por coletivo.

Cláusula 3^a: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 4^a: Antecipações Salariais

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5^a: Piso Salarial

Será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de R\$ 4.212,80 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), a partir de 1º de maio de 2025, de acordo a legislação vigente.

Cláusula 6^a: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação específica. Fica permitida a implementação da jornada de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso), com intervalo de uma hora para refeição e descanso, entre a jornada de doze horas, com descanso de sessenta horas contínuas após a jornada de doze horas de trabalho.

Cláusula 7^a: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.



SINDHOSFIL

Cláusula 8º: Banco de Horas

Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 9º: Salário Substituição

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 10º: Aviso de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 11º: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.



SINDHOSFIL

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, acrescido de mais 15 (quinze) dias, limitado ao total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12º: Adicional Noturno

Fica estabelecido, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia às 7h horas do dia seguinte de acordo a sumula 60 do TST.

Cláusula 13º: Auxílio Creche

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de até R\$ 294,89 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), ou fornecerão convênio creche.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.



SINDHOSFIL

Cláusula 14º: Comprovante de Pagamento de Salários

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 15º: Quadro de Avisos

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato profissional.

Cláusula 16º: Condições de Trabalho

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para a prestação dos serviços, inclusive plantonistas.

Cláusula 17º: Estabilidade à Gestante

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 18º: Atestados

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.



SINDHOSFIL

Cláusula 19º: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 20º: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 21º: Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

Cláusula 22º: Crachás

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional e sua função específica.



SINDHOSFIL

Cláusula 23º: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 24º: Forma de Pagamento dos Salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente ou crédito bancário, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 25º: Adicional de Insalubridade

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com as regras definidas na NR 15 da Portaria 3214/78, ou outra que a substitua ou faça sua atualização, que estabelece níveis de grau mínimo, médio e máximo, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 26º: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.

Parágrafo único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

Cláusula 27º: Correções Salariais

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

Cláusula 28º: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, em que a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida nos moldes daquela.



SINDHOSFIL

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 29º: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 30º: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente na data do evento.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 31º: Atrasos de Salário

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador

Cláusula 32º: Relação de Empregados Contribuintes

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com todas as contribuições sindicais.



SINDHOSFIL

Cláusula 33º: Multa

Multa de 2% (dois por cento), sobre o salário mensal por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

Cláusula 34º: Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

- a) A referida contribuição será na importância de 5%(cinco) por cento do salário base de seus empregados, o desconto deverá ser efetuado até o dia 10/07/2025, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional, e repassado até o dia 10/08/2025.
- b) Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.
- c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.
- d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título.
- e) Direito de Oposição, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, CNPJ e nome do hospital em que trabalha, sendo endereçada ao Sindicato Profissional situado a Av. Itacira, nº 2958, 6^a andar – sala 608, Planalto Paulista – São Paulo/SP, CEP: 04061-003, por carta AR, assinada e com firma reconhecida, a carta de oposição também poderá ser realizada desde que contenha os dados básicos (nome, entidade, endereço profissional e outros dados necessários para a devida identificação) ser enviada por e-mail contribuicao@sinfitsp.org.br, a oposição somente será aceita dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.



SINDHOSFIL

Cláusula 35º: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde de que haja comum acordo entre empregada e empregador.

Cláusula 36º: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT(Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Clausula 37º: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.



SINDHOSFIL

Cláusula 38º: Comissão Tripartite

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Clausula 39º: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Clausula 40º: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 41º: Vigência

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2026.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDSON STEFANI
Presidente CPF/MF nº 756.870.628-15

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente CPF/MF nº 881.396.548-68